



Prefeitura Municipal de Bagé
Estado do Rio Grande do Sul

DECRETO Nº 180 DE 30 DE SETEMBRO DE 2020.

Regulamenta o novo horário do comércio e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAGÉ, no uso da atribuição que lhe confere o art. 27, III, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO os índices de contágio, transmissão e internações por COVID-19 estarem em queda no âmbito do Município de Bagé;

CONSIDERANDO que as medidas de segurança sanitária tomadas pelo comércio bageense vem garantindo o baixo risco de contaminação desses locais;

CONSIDERANDO a proximidade do dias das crianças, data importante para as vendas:

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado o funcionamento do comércio lojista/varejista no período compreendido entre 9 h e 19 h de segunda a sábado.

Art. 2º As medidas sanitárias já estipuladas anteriormente seguem em vigor.

Art. 3º Fica autorizado o funcionamento do comércio nos dois próximos domingos, 04/10 e 11/10, no horário estabelecido no *caput* do art. 1º do presente Decreto.

Art 4º Fica autorizado o funcionamento dos mercados, supermercados, armazéns e afins, aos domingos até as 21 h.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário ao presente Decreto.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BAGÉ, 30 de setembro de 2020.

Divaldo Vieira Lara
Prefeito Municipal.